

PORTARIA Nº 483/2021

Dispõe sobre a Criação, Nomeação e Funcionamento do Grupo de Trabalho para Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Selbach-RS.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional Nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15, do artigo 40, da Constituição Federal, e o §6º, do artigo 9º, da referida Emenda que traz a obrigatoriedade de o ente instituir a previdência complementar no prazo máximo de até 02 (dois) anos da promulgação da referida Emenda, ou seja, até 13/11/2021 e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar, do Ministério da Economia, de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC);

R E S O L V E

Art.1º Fica instituído, no âmbito deste Ente Federativo, o GRUPO DE TRABALHO de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Selbach/RS (GT-RPC).

Art.2º O GT-RPC tem por finalidade realizar os estudos e procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Selbach/RS, dentre as quais:

- I - conhecer a legislação relativa ao tema;
- II - realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;
- III – realizar e acompanhar o processo seletivo de seleção da entidade gestora do regime de previdência complementar, definindo parâmetros.

§1º Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates com representantes da Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e outros interessados e convidados, cuja participação incluirá, necessariamente, a contribuição ao debate por meio da apresentação de estudos e propostas.

§2º Antes da seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá ser elaborado cálculo com base no levantamento do perfil de massa a que se refere o inciso II, deste artigo, a fim de embasar a análise dos planos e a fixação de critérios específicos de seleção.

§3º No momento da análise e seleção da entidade, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - experiência da Entidade;

- II - patrimônio sob gestão;
- III - nível de governança;
- IV - características do Plano Ofertado;
- V - operação e comunicação com o participante do Plano;
- VI - taxa de carregamento;
- VII - custo de administração do plano.

Art.3º O GT-RPC será composto por:

1. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 - Kátia Michelle Passinato;
 - Emerson Austria Godoy;
2. REPRESENTANTES REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 - Fabrício Schneider;
3. REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA
 - Renan Pedro Knob – Assessor Jurídico
4. REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES
 - Juliano Hammes - Vereador

Parágrafo único. A participação no GRUPO DE TRABALHO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Selbach, RS, 05 de novembro de 2021.

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

KÁTIA MICHELE PASSINATTO
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento